



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES-MG

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 79/2014

ASSUNTO: "ALTERA DISPOSITIVOS À LEI Nº 2.595 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DO RELATÓRIO

1. O Presidente da Câmara Municipal de Guanhães remeteu à apreciação desta Procuradoria o Projeto de Lei em epígrafe, que tem como objetivo alterar o "caput" do artigo 7º da Lei Orçamentária Anual referente ao exercício financeiro de 2014.

É o relatório.

DO FUNDAMENTO

2. A propositura em epígrafe possui grande importância no âmbito da Gestão Orçamentária Municipal, pois visa adequar a estimativa de receita e a fixação das despesas no orçamento de 2014, remanejando recursos disponíveis



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

no orçamento público, de forma a garantir a sua utilização em prol da população de Guanhães.

3. No aspecto legal, vê-se que o artigo 41, I da Lei 4.320/64 prevê a abertura de crédito adicional suplementar e no artigo 42 do mesmo dispositivo legal exige-se que os mesmos serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, como transcrito em seguida:

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

4. A Constituição Federal, por sua vez, autoriza a abertura de crédito suplementar conforme o artigo 165, §8º, *in verbis*:

*Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
[...]*

§8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

5. Sendo assim, nota-se que o projeto em comento atende e respeita as regras básicas orçamentárias, vindo atender à necessidade da Administração em acobertar as despesas existentes nas várias secretarias do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCLUSÃO

6. Portanto, s.m.j., a propositura de Lei n.º 79/2014 está em harmonia com a Constituição Federal e com a Lei Federal 4.320/64, razão pela qual esta assessoria é de parecer favorável ao regular trâmite do projeto nesta Casa, após o parecer favorável da Assessoria Contábil.

É o parecer.

Guanhães, 21 de novembro de 2014.

Daniel de Souza Barroso

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Guanhães

